



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 011/2018 LICITAÇÃO EXLUSIVA PARA ME E EPP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, por intermédio da Pregoeira e da equipe de apoio, instituídos pela Portaria nº 719/2017, tornam público o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2018, Processo nº 201700047001885, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 7.468/11 e demais legislações correlatas, aplicandose, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico Licitações-e, acessado por meio do site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>.

I - Início de acolhimento de propostas: 08/03/2018 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas: 20/03/2018 às 08h00min – Horário de Brasília;

III – Abertura das propostas:20/03/2018 às 08h00min – Horário de Brasília;

IV – Data e hora do Pregão:20/03/2018 às 10h30min – Horário de Brasília;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s), com regime de execução de empreitada por preço global, para fornecimento e instalação de 03 (três) equipamentos detectores de metais, do tipo pórtico, com garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e instalação na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.
- 1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo III: Minuta de Contrato.

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo V: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

Anexo VI: Modelo de Declaração de não empregar menor.

Anexo VII: Modelo de Declaração de Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno

Porte - EPP.

Anexo VIII: Modelo de Declaração de que não possui parentesco.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder à abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente na forma eletrônica, no e-mail: cpl@tce.go.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00mim às 18h00mim.
- 2.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio e o setor responsável pela elaboração deste Edital, **decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**
- 2.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório e, em caso de alteração na formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente concedido.

3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, impreterivelmente, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl@tce.go.gov.br.
- 3.2. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo pregoeira por meio do site <u>www.tce.go.gov.br</u> e <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo pregoeira.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:
- 4.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas nas agências do Banco do Brasil, através do site www.licitacoes-e.com.br, e apresentem os documentos por ele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

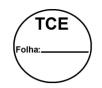


- 4.1.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento junto ao Banco do Brasil no *site* http://www.licitacoes-e.com.br, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- 4.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública e com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 4.2. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como com as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do presente Edital. O Banco do Brasil atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.
- 4.3. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.5. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços.
- 4.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 4.6. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.
- 4.7. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 5.1. O presente certame destina-se, **exclusivamente**, às microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP.
- 5.2. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos das participantes.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO



- 6.1. Para participar do pregão eletrônico o licitante deverá se credenciar junto ao Banco do Brasil para acesso ao site www.licitacoes-e.com.br.
- 6.2. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Banco do Brasil.
- 6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br.
- 6.4. O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao Banco do Brasil para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços contendo o valor total de cada lote, a partir da data da liberação deste Edital no site www.licitacoes-e.com.br, 08/03/2018 às 08:00h, até o horário limite de acolhimento de proposta, ou seja, até às 08:00h do dia 20/03/2018, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.
- 7.1.1. Ao término do prazo estipulado para a fase de encaminhamento e registro de Propostas o Sistema Eletrônico bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.
- 7.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública de oferta de lances.
- 7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. As Propostas de Preços deverão atender as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência Anexo I e as demais condições deste Edital.
- 7.5. No preenchimento da proposta eletrônica poderão ser informadas, ainda, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", as especificações do objeto ofertado (MARCA/MODELO.



- 7.6. Os licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências deste Edital e seus anexos.
- 7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer outro título.
- 7.8. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua Proposta de Preços, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo pregoeira.
- 7.9. Cópia eletrônica da **Proposta de Preços** atualizada <u>da empresa arrematante</u> com o último lance, **no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos**, deverá ser colocada no campo do licitações-e e enviada **no e-mail**, para o endereço <u>cpl@tce.go.gov.br</u>, a contar do encerramento da fase de lances de todos os lotes, observando o disposto no item 7.12 deste Edital.
- 7.10. A Proposta de Preços original, devidamente atualizada com o último lance ofertado, caso seja solicitada, deverá ser enviada para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015 (1º Andar Corredor B Sala da Secretaria Administrativa), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedor(es). Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser prorrogado para até 15 (quinze) dias.
 - 7.10.1. A empresa vencedora **poderá** encaminhar a proposta apenas via e-mail, para o referido endereço, **desde que esta possua certificação digital**, ou seja, a empresa deverá efetuar a assinatura eletrônica com certificado digital válido para que a documentação enviada eletronicamente seja aceita.
- 7.11. O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Artigo 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 7.12. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital (SOMENTE DEVERÁ SER APRESENTADA APÓS A FASE DE DISPUTA PELO LICITANTE VENCEDOR):
 - a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico;
 - c) preços unitários de cada item, observando os quantitativos constantes do Anexo I Termo de Referência, sendo **vedada a apresentação de apenas propostas com valor global sem a apresentação da composição de custos unitários dos itens**;



- d) valor total da proposta, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES;
- e) nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- f) data e assinatura do responsável.
- 7.12.1. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.12.2. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.
- 7.13. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, sendo que o TCE-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A pregoeira verificará as Propostas de Preços enviadas e registradas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.
- 8.2. Serão desclassificadas também as Propostas de Preços que forem omissas ou que apresentarem irregularidades insanáveis, informando este fato ao licitante desclassificado.
- 8.3. A desclassificação de Proposta de Preços será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4. O sistema ordenará, automaticamente, as Propostas de Preços classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances, dando início à fase competitiva.

9. DA SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A partir das **10:30h do dia 20/03/2018** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas em conformidade com o item 7 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 9.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br, conforme previsto neste Edital.



- 9.3. Somente os licitantes que apresentaram Proposta de Preços em consonância com o item 7 deste Edital, poderão apresentar lances para o objeto deste Pregão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.3.1. Assim como as Propostas de Preços, os lances serão ofertados pelo seu **VALOR TOTAL**.
- 9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de sua aceitação.
- 9.4.1. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no Sistema Eletrônico.
- 9.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.4.3. O Sistema Eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 9.5. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.7. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.7.1. A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <u>www.licitacoes-e.com.br</u>.
- 9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços, conforme subitem 9.5.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar pelo



sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor do respectivo lote, para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor máximo estimado do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, bem como decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no instrumento convocatório.

- 10.2. A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3. A pregoeira anunciará o licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.4. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
- 10.4.1. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado do objeto e a especificação técnica prevista, para efeito de comparação com a Proposta de Preços enviada e registrada.
- 10.4.2. O valor total proposto para o objeto deste Pregão superior ao estimado para a contratação, constante do Termo de Referência Anexo I deste Edital, poderá não ser aceito e adjudicado.
- 10.4.3. A pregoeira, com o auxílio de sua equipe de apoio, para formalizar sua decisão em relação a este item, poderá valer-se também do que estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma: 10.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser CONTRATADA.
- 10.5.2. Não sendo CONTRATADA a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior e, havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.5.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006 e no art. 6º da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 10.5.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nestes subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.6. O disposto no subitem 10.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



- 10.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 10.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 10.9. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado provisoriamente vencedor.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital, inclusive quanto ao valor estimado para a contratação, para efeito de aceitabilidade.
- 11.2. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do TCE-GO, ou, ainda, caso seja necessário, de outras pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares, caso seja necessário.
- 11.4. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a Proposta de Preços e quando não houver lances para definir o desempate.
 - 11.4.1. Havendo empate no caso de todos os licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com a Pregoeira, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
 - 1º. O disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
 - 2º. Sorteio, a ser realizado em sessão pública a ser designada pela Pregoeira, para a qual todos os licitantes serão convocados.
- 11.6. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.
- 11.7. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 11.8. Será rejeitada a Proposta de Preços que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.



- 11.9. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta atualizada conforme disposto no item 7.9 deste Edital, juntamente com a documentação relativa ao Item 12 DA HABILITAÇÃO.
- 11.10. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 11.11. Será rejeitada a Proposta de Preços que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.
- 11.12. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado, afixado no mural próprio de divulgações e inserido nos sites do TCE-GO (www.tce.go.gov.br) e www.licitacoes-e.com.br.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 Para habilitação neste Pregão Eletrônico, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 12.1.1. Documentação relativa a habilitação jurídica, conforme o caso, incisos l a V do art. 28 da Lei 8.666/93;
 - 12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
 - 12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 12.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;
 - 12.1.6 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, atualizadas;
 - 12.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 12.1.8. Para fins de qualificação técnica, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos elencados no item 5 do Termo de Referência Anexo I do Edital.
 - 12.1.9. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo

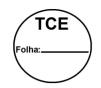


constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

- 12.1.10. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital;
- 12.1.11. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;
- 12.1.12. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital;
 - 12.1.12.1. Apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis eventualmente apresentadas no certame licitatório;
- 12.2. A apresentação da documentação exigida neste edital estende-se a todas as licitantes.
 - 12.2.1. Se a documentação enviada nos termos dos subitens anteriores, proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte, apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 12.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, conforme previsto no art. 43, §



- 2° , da Lei Complementar n° 123/2006 e do art. 4° , § 4° , do Decreto n° . 6.204/2007 e no art. 5° , § 3° da Lei Estadual n° 17.928/2012.
- 12.3. O licitante arrematante do objeto do presente edital terá o prazo de no máximo 02 (duas) horas para colocar no campo do licitações-e e enviar no e-mail cpl@tce.go.gov.br, os documentos necessários para habilitação.
- 12.4. O licitante, que for declarado vencedor e que enviar os documentos de habilitação via sistema e e-mail, caso seja solicitado deverá enviá-los para este Tribunal, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015, no horário de 08h00min as 12h00min, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Caso o vencedor seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.
 - 12.4.1. A empresa declarada vencedora poderá encaminhar documentação via e-mail, desde que possua certificado digital, ou seja, a empresa deverá possuir assinatura eletrônica para que a documentação enviada eletronicamente tenha validade.
- 12.5. O licitante regularmente cadastrado perante a Administração Pública poderá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral), emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR para fins de habilitação.
- 12.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente ou com assinatura eletrônica na forma da lei.
- 12.7. Os documentos remetidos por meio eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela pregoeira.
- 12.8. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015.
- 12.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos dos licitantes brasileiros, no caso de ser considerado vencedor.
- 12.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.15. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



- 12.16. A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.17. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

13. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. A contratada prestará garantia nas condições definidas no item 15 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

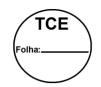
14. DOS RECURSOS

- 14.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, até 02 (duas) horas após a declaração do vencedor, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.
- 14.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.
- 14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação.
- 14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, (1º Andar, Bloco B, Secretaria Administrativa), Goiânia-GO, CEP: CEP 74.674-015, no horário de 08h00min às 18h00min.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo pregoeiro.
- 15.3. Quando houver recurso e o pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade competente para decidir acerca dos atos do pregoeiro.
- 15.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



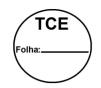
- 16.1. Homologado o resultado da Licitação, o TCE-GO (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação, convocará o(s) adjudicatário(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo II), que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata.
- 16.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.
- 16.2.1. As aquisições adicionais não poderão exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços;
- 16.2.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição do TCE-GO para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

17. DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1. Serão registrados os preços do(s) licitante(s) vencedor(es), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:
- a) os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo TCE-GO e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) para a contratação, os órgãos e entidades interessados no objeto desta Licitação poderão solicitar adesão à Ata de Registro de Preços ao TCE-GO que, a seu critério, poderá autorizar e indicará a FORNECEDORA, os respectivos preços a serem praticados e demais condições estabelecidas na Ata.

18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 18.1. A contratação com a fornecedora registrada, após a convocação pelo Órgão Gerenciador, poderá ser formalizada por intermédio de Contrato.
- 18.1.1. A FORNECEDORA será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por justo motivo e a critério do Órgão Gerenciador.
- 18.2. A recusa injustificada da FORNECEDORA registrada em assinar o Contrato durante o prazo de vigência da Ata caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.
- 18.3. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 18.4. Como condição para celebração do Contrato e durante a vigência contratual, a fornecedora registrada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



19. DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 19.1 A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso II, do art. 1º da Portaria nº 718/2017 do TCE-GO.
- 19.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os serviços, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.
- 19.3. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo do TCE-GO.
- 19.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- 19.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 19.6. A Nota Fiscal/Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.
- 19.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

20. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 20.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta da Classificação Orçamentária 2018 0201 01 032 1003 2.023, Grupo 04, Fonte 100 (Receitas Ordinárias), Natureza da Despesa 4.4.90.52.12- Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro.
- 20.2. O Valor total para fazer frente a esta despesa está estimado em **R\$ 57.849,99** (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme planilha orçamentária constante do Processo nº 201700047001885.
- 20.3. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

21. DO TERMO DE CONTRATO

- 21.1. As condições contratuais constam da Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.
- 21.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o TCE/GO emitirá a(s) nota(s) de empenho e firmará o Contrato com a empresa adjudicatária, visando o fornecimento do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.
- 21.3. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o contrato, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação. Caso a



adjudicatária seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.

- 21.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, e o Pregoeiro convocará outro licitante classificado e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.
- 21.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado por este Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 21.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 21.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 21.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com os arts. 77 a 83 da Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás nº 17.928/2012.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Em caso de não cumprimento da execução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), demora injustificada na execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:
 - 22.1.1 Advertência:
 - 22.1.2 Multa;
 - 22.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 22.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- 22.3.O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- 22.4.As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TCE-GO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.



- 22.5.Sempre que não houver prejuízo para o TCE-GO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 22.6.A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

23. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 23.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto desta aquisição.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou de sanções com penalidades.

24. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

24.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados, de acordo com os itens 8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no endereço Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP: 74.674-015.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do comprador, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18, do Decreto n.º 3.555/2000.
- 26.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 26.3. A Pregoeira ou a autoridade competente é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 26.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



- 26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.
- 26.7. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente possuirão vencimento em dias de expedientes normais.
- 26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 26.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 26.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1° do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 26.13. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 26.14. Para exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Estadual nº 17.928/2012, as quais deverão comprovar sua condição quando a apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando o comprador a faculdade de realizar as diligencias que julgar necessária.
- 26.15. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados por meio da Internet, no site www.licitacoes-e.com.br, poderão também ser obtidos no site www.tce.go.gov.br ou na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme art. 32, § 5° da Lei 8.666/93 e Decreto Estadual n° 5.721/03), localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015 (1º Andar Corredor B Sala da Secretaria Administrativa).



26.16. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2253 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Comissão Permanente de Licitação) ou pelo e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

26.17. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 06 de março de 2018.

Diego Garcia Maranhão EQUIPE DE APOIO Jucelino Siqueira Neto EQUIPE DE APOIO

LÍDIA LABORÃO MEIRELLES EQUIPE DE APOIO

Marcelo Augusto Pedreira Xavier EQUIPE DE APOIO

Luis Carlos de Gouveia Coelho EQUIPE DE APOIO Polyane Vieira Meireles PREGOEIRA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECIMENTO DE PORTAS DETECTORAS DE METAIS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROJETO BÁSICO PARA PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

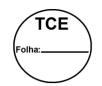
- **1.1.** Contratação de empresa(s) especializada(s), com regime de execução de empreitada por preço global, para fornecimento e instalação de 03 (três) equipamentos detectores de metais, do tipo pórtico, com garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e instalação na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás.
- **1.2.** Recomenda-se, no presente certame, a adoção do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS e do tipo de licitação MENOR PREÇO.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta aquisição tem por objetivo maior segurança do edifício-sede por meio da implantação de controle de acesso de pessoas, utilizando equipamento de tecnologia específica, eliminando possíveis revistas manuais e vexatórias e ao mesmo tempo garantindo a segurança de membros, servidores e visitantes da sede administrativa deste Tribunal de Contas.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** No Estado de Goiás, o Decreto nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Pública.
- **3.2.** No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, foi editada a Resolução Normativa nº 007/2012, a qual define, em seu artigo 2º, as hipóteses de contratação por Registro de Preços:
 - Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
 - I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; (grifo nosso).



III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração (grifo nosso).

- **3.3.** No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços é necessário, uma vez que é mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas à Administração para o desempenho de suas atribuições, e, ainda, o quantitativo a ser demandado poderá sofrer variações ao longo do contrato.
- **3.4.** Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a licitante vencedora e o TCE-GO, com efeito de compromisso de fornecimento para futura contratação.
- **3.5.** A Adjudicatária será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- **3.6.** A licitante vencedora que não comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, estará sujeita a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais n^{o} s 8.666/93, 10.520/02, Decreto Estadual n^{o} 7.437/11 e Resolução Normativa do TCE/GO n^{o} 007/2012.
- **3.7.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
- **3.8.** Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou havendo recusa em fazê-lo, ou ainda, quando o proponente não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, fica facultado ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação à licitante que obtiver a melhor classificação, pela ordem, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Estadual nº 7437/11 e Resolução Normativa do TCE/GO nº 007/2012.
- **3.9.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no art. 13, incisos I, II, III e IV da Resolução Normativa do TCE/GO n^{o} 007/2012.
- **3.10.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado.
- **3.11.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, na forma do art. 8º da Resolução Normativa do TCE/GO nº 007/2012.



- **3.12.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.13.** As aquisições adicionais não poderão exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.
- **3.14.** No caso de redução dos preços praticados no mercado, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o fornecedor e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, devendo o fornecedor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada, e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **3.15.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, desde que comprovada a veracidade dos motivos apresentados, e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **3.16.** O fornecimento e instalação dos produtos será executado sob demanda, por meio da emissão de Ordem de Serviço, autorização de compra ou outro instrumento similar, vez que alguns itens deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo previsto para a vigência do contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir da Ordem de Serviço.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **5.1.** Os documentos exigidos para fins de **<u>qualificação econômico-financeira</u>** deverão comprovar o seguinte:
 - **5.1.1.** Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei:
 - **5.1.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
 - **5.1.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante:
 - **5.1.4.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- **5.2.** É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.



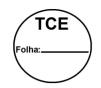
- **5.2.1.** Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- **5.3.** Para fins de **qualificação técnica operacional**, em conformidade com as determinações da Lei Federal 8.666/93 e recomendações dos Tribunais de Contas do Brasil, as licitantes devem apresentar, pelo menos, a seguinte documentação relativa à qualificação técnica operacional:
 - **5.3.1.** Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, com formação em Engenharia, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Arquitetura, reconhecido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
 - **5.3.2.** A comprovação de vínculo do profissional com o licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - **5.3.2.1.** Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o licitante como contratante;
 - **5.3.2.2.** Contrato social do licitante, em que conste o profissional como sócio;
 - 5.3.2.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
 - **5.3.2.4.** Declaração de contratação futura do profissional acompanhada de anuência deste.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, posto se tratar do fornecimento de um único tipo de item e da necessidade de padronização entre as duas peças objeto deste certame.

7. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

- **7.1.** As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica **até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas** a fim de tomarem conhecimento do(s) local(is) dos serviços a serem contratados para realizar levantamento de custos de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- **7.2.** A vistoria deverá ser agendada antecipadamente com o Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo, por meio do telefone (62) 3228-2089 e será realizada no seguinte endereço: Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, nesta Capital.



7.3. A vistoria não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas neste Termo de Referência e instrumento convocatório.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

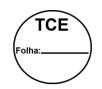
- **8.1.** Após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será remetido em formato digital, o prazo máximo de entrega e instalação dos itens adquiridos será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos.
- **8.2.** Os itens deverão ser entregues e instalados, em plenas condições de funcionamento, no edifício da sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, em horário comercial, conforme acordado com a CONTRATANTE.
- **8.3.** Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação dos itens, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- **9.2.** Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.
- **9.3.** A CONTRATADA não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- **9.4.** Não será permitida a presença de funcionários da CONTRATADA em área do TCE-GO que não seja no horário de trabalho e, ainda, em qualquer local do Tribunal fora do horário de trabalho.
- **9.5.** Não será permitido aos empregados da CONTRATADA utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade do TCE-GO.

10. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do TCE-GO:



- **10.1.1.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- 10.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCE-GO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;
- 10.1.3. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação e produtividade mínima dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- **10.1.4.** Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA.
- **10.2.** O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

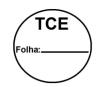
- **11.1.** São obrigações da CONTRATADA:
 - **11.1.1.** Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Preposto pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
 - 11.1.2. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
 - **11.1.3.** Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa necessária para o devido cumprimento de todas as Normas Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e aplicáveis;
 - **11.1.4.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do TCE-GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a instalação dos equipamentos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;



- **11.1.5.** Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta;
- **11.1.6.** Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observados todas as recomendações de segurança previstas em normas específicas bem como as orientações complementares dos profissionais de segurança e saúde do trabalho do TCE-GO;
- **11.1.7.** Observar e respeitar as normas e horários de funcionamento do TCE-GO;
- **11.1.8.** Garantir a adequada apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter-se sempre limpos e com bom padrão de higiene pessoal;
- **11.1.9.** Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do TCE-GO para fins particulares, como a utilização dos telefones e veículos para tratar de assuntos alheios às atividades da instituição;
- **11.1.10.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá com nome e foto recentes, devendo substituir imediatamente aquele tido por inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- **11.1.11.** Orientar seus empregados por meio de ordens de serviços sobre os procedimentos de segurança do trabalho a serem adotados no TCE-GO;
- **11.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE-GO, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- **11.1.13.** Fiscalizar seus funcionários e colaboradores para que os mesmos utilizem corretamente todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante a execução dos serviços;
- 11.1.14. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- 12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS
- 12.1. DAS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS



- 12.1.1. A estrutura do pórtico deverá ser construída em material lavável, indeformável, dotados de bordas a prova de impactos proporcionando uma eficiente proteção mecânica e de umidade, a exemplo do Acrilonitrila butadieno estireno ABS, ou outro material termoplástico rígido e leve, com características similares ao ABS. Poderão ser aceitos outros materiais que atendam as exigências acima. Não serão aceitos pórticos com madeira e derivados, tais como o MDF Medium-Density Fiberboard em seu acabamento exterior.
- **12.1.2.** A estrutura deverá atender no mínimo o padrão IP53 (norma ABNT NBR IEC 60529).
- **12.1.3.** O pórtico deverá receber etiqueta de segurança auto-adesiva, com grafismo, medindo 18,0 cm por 8,0 cm.
- **12.1.3.1.** As etiquetas de identificação da marca do equipamento não podem caracterizar propaganda do fabricante, devendo se limitar somente à apresentação discreta de identificação do fabricante e/ou modelo do equipamento.
- **12.1.3.2.** Todos os equipamentos deverão possuir etiqueta de segurança, do tipo auto adesiva, em papel couche 85g semibrilho ou brilho, com cola resistente do tipo Defam 430 ou superior.
- **12.1.3.3.** O local de fixação dos adesivos será definido em momento posterior, junto à empresa vencedora de cada item/lote.
- **12.1.3.4.** Será fornecido arquivo contendo a arte pronta e finalizada, em formato compatível com softwares gráficos mais utilizados.
- **12.1.3.5.** Deverá ser produzida amostra da etiqueta antes da produção definitiva, para apreciação do Gestor do Contrato.
- **12.1.4.** O pórtico deve ser entregue completo, instalado, calibrado e pronto para entrar em operação imediata.
- **12.1.5.** O compartimento destinado aos componentes elétricos/eletrônicos deverá ser localizado na parte superior do pórtico, e deverá possuir vedação que impeça o acesso involuntário e ainda ser resistente a intempéries.
- **12.1.6.** A estrutura deve ser suficientemente robusta e resistente a impactos mecânicos como colisão, choque e pressões provocadas pela passagem de pessoas.
- **12.1.7.** Deve possuir invólucro protetor impermeável nas bases do portal, com altura mínima de 50 mm.
- **12.1.8.** Possuir dispositivo para fixação no piso imune à penetração de água e oxidação.



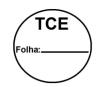
- **12.1.9.** Não possuir cantos ou pontas angulosas, pontiagudas ou afiadas, que possam causar danos em pessoas ou roupas.
- 12.1.10. Possuir todos os componentes padronizados e intercambiáveis.
- 12.1.11. Possuir altura interna (vão livre) de 2,0 m a 2,20 m.
- **12.1.12.** Possuir largura interna (vão livre) entre os painéis de 0,70 m a 0,80 m.
- 12.1.13. Possuir profundidade de 0,45m a 0,70m.
- 12.1.14. Possuir peso máximo 100 Kg.

12.2. DAS CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

- **12.2.1.** Ter, pelo menos, 10 (dez) programas de detecção pré-configurados para detecção de diferentes tipos e tamanhos de objetos metálicos compatíveis com a função da aplicação a que destina (inspeção de pessoas).
- 12.2.2. Empregar tecnologia de multizona verdadeira de detecção constituída por no mínimo 8 (oito) zonas de detecção independentes (zonas essas constituídas por no mínimo 08 (oito) bobinas receptoras, comprovando a independência da detecção), distribuídas em altura ao longo do vão livre do pórtico, com indicação visual da zona correspondente ao alarme mediante LED's dispostos em barra luminosa (a precisão da indicação das zonas deve ser mantida quando o pórtico for programado no nível de sensibilidade desejado).
- **12.2.3.** Capacidade de detecção de alta sensibilidade de objetos metálicos ferrosos e não ferrosos de pequenas dimensões em situações reais do cotidiano deste Tribunal.
- **12.2.4.** Possuir sensibilidade para detecção de no mínimo:
- **12.2.4.1.** Prisma sextavado de 26 mm de comprimento composto de aço para fabricação de ferramentas (simulacro de chave de fenda). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0601.02;
- **12.2.4.2.** Peça de aço de 40 mm de comprimento (simulacro de chave de algema). Será utilizado corpo de prova descrito na norma NIJ Standard 0601.02;
- 12.2.5. A capacidade de detecção deverá ocorrer de forma consistente e uniforme em toda área interna (vão livre) do pórtico, proporcionando a cobertura completa de inspeção da cabeça aos pés e deverá ser independente da posição ou orientação do objeto transitando por ele;



- 12.2.6. Será definido como nível de sensibilidade desejado para os testes de aceitação, o nível que permite a detecção do corpo de prova ferroso em qualquer posição e orientação dentro do vão livre do pórtico e que permita também a detecção do corpo de prova não ferroso quando passado isoladamente e simultaneamente com o corpo de prova ferroso;
- **12.2.7.** A capacidade de detecção não deve mudar com o tempo e, tampouco, deve haver necessidade de recalibração do equipamento;
- 12.2.8. O pórtico deve permitir ajustes da sensibilidade mínima de 70 (setenta) níveis diferentes, oferecendo versatilidade para operação. Todos os níveis de sensibilidade devem estar livres de alarmes falsos;
- 12.2.9. Quando configurado no nível de sensibilidade desejado, assim como em qualquer outro nível inferior, o pórtico deve apresentar imunidade alta contra possíveis interferências mecânicas, elétricas e magnéticas, tais como objetos estáticos (por exemplo, grade metálica, piso reforçado de aço), objetos metálicos móveis (por exemplo, porta metálica) na proximidade do pórtico, não requerendo intervenção de recalibração na ocorrência de diferentes cenários de interferência, sendo auto-calibrável;
- 12.2.10. Quando configurado no nível de sensibilidade desejado, assim como em qualquer outro nível inferior, o pórtico não pode sofrer interferência de corpo humano (condutividade elétrica) e não pode gerar alarme falso quando uma pessoa totalmente livre de objetos metálicos transitar por ele;
- **12.2.11.** A unidade de controle (eletrônica) do pórtico deve ser protegida contra atos de vandalismo, mediante uso de carcaça metálica sólida, travada com chave e com grau de proteção mínimo de IP 53;
- **12.2.12.** O pórtico deverá possuir sistema de auto-diagnose, possibilitando a verificação da performance e eficiência do mesmo;
- 12.2.13. A construção mecânica e rigidez do pórtico devem permitir a resistência, sem sofrer dano nem deslocamento, a impactos mecânicos como colisão, choque e também pressões provocadas pelo tráfego de pessoas;
- 12.2.14. Capacidade de proceder a contagem de passagens de pessoas no detector e o número de vezes e porcentagem em que o alarme foi acionado - deve ser fornecido software para elaboração de relatórios para auditoria;



- **12.2.15.** A unidade eletrônica deve ser compacta sendo que o acesso à programação dever ser protegida com acesso restrito e por senha alfanumérica de 6 (seis) dígitos;
- **12.2.16.** A detecção deverá possibilitar a inspeção de no mínimo 10 (dez) pessoas por minuto;
- **12.2.17.** Temperatura operacional: Faixa mínima de –10 a +50 graus centígrados;
- 12.2.18. Umidade relativa (sem condensação): de 0 a 95%;
- **12.2.19.** Indicador sonoro, com alarme de alta intensidade com volume e tom do alarme programável;
- 12.2.20. A emissão eletromagnética do equipamento deve estar limitada a um nível considerado inofensivo para seres humanos (portadores de marca-passo, sistemas de apoio vital, mulheres grávidas, etc) certificado ou laudo técnico de instituto ou laboratório, brasileiro ou estrangeiro, deve acompanhar o equipamento, devendo possuir data de homologação inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação do Edital e ser apresentado juntamente com a amostra. Para atender a estas exigências, deverão ser observadas as normas EN 500081-1 e EN 500082-1 ABNT NBR IEC 60601-2- 31: 2013 Emenda 1:2014 e orientações constantes na CSN EN 50364 ed. 2 e CENELEC 519/1999/CE;
- 12.2.21. Funcionamento programável controlado por microprocessador;
- **12.2.22.** Possuir no mínimo 02 (dois) níveis de acesso, por meios de senhas programáveis, para operacionalização do equipamento e suas funcionalidades, tanto local como remoto:
- **12.2.22.1.** Nível OPERACIONAL para permitir que o operador visualize os ajustes programados e as informações estatísticas;
- 12.2.22.2. Nível ADMINISTRADOR para permitir acesso a todos os ajustes e parâmetros do equipamento, com privilégios para efetuar programações, configurações, habilitar ou desabilitar funções e parâmetros programáveis, bem como incluir e excluir novos usuários operacionais, habilitando ou desabilitando funções para o nível operacional.
- **12.2.23.** As senhas devem possuir recursos de confirmação quando na inserção destas, seja na inserção inicial, alteração ou exclusão;
- **12.2.24.** Possuir sistema para armazenamento de registros de programações e configurações dos equipamentos;



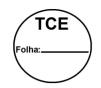
- **12.2.25.** Possuir sistema de transferência de programação e configuração simultânea para todos os equipamentos ou grupos de equipamentos instalados na dependência;
- **12.2.26.** Possuir registro dos eventos de configurações do equipamento indicando minuto, hora, dia, mês e ano, para a rastreabilidade das mesmas. Este acesso somente deverá ser realizado pelo nível ADMINISTRADOR;
- **12.2.27.** Possuir controle remoto sem fio, com capacidade para:
- 12.2.27.1. Acessar todos os ajustes;
- **12.2.27.2.** Operar um ou vários pórticos com a mesma senha ou senhas diferentes;

12.3. DAS CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS

- **12.3.1.** A alimentação elétrica deve possuir tensão de 100 a 240Vca automática (+10%/-15%; 50/60hz +/- 3hz), para atender as redes padrões de 110/127v e 220v sem a intervenção do operador;
- **12.3.2.** A fonte de alimentação elétrica deve estar equipada com proteção contra curtos circuitos e surtos de tensão;
- 12.3.3. O sistema elétrico do pórtico deve possuir dispositivo estabilizador de energia elétrica, contendo uma unidade de armazenamento de energia com capacidade de manter a operação plena do mesmo por no mínimo 120 minutos após a queda de energia na rede de alimentação comercial, podendo estar ou não integrada ao equipamento;
- **12.3.4.** Possuir cabo de alimentação elétrica com plugue no padrão brasileiro (ABNT) e ter no mínimo 2 metros de comprimento.

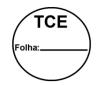
13. DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- **13.1.** Haverá a necessidade de oferta de instrução sistematizada na sede deste Tribunal, conforme explicitado nos itens a seguir.
- **13.2.** A CONTRATADA deve enviar, para a aprovação desta Corte de Contas, o Programa de Instrução técnica e operacional para Operação, contemplando o conteúdo programático das especialidades, bem como o material didático (apostilas, livros, manuais, transparências e demais recursos audiovisuais), em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento.
- **13.3.** A instrução técnica e operacional deverá ocorrer concomitantemente ao comissionamento dos equipamentos e o Termo de Recebimento Definitivo só deverá ser expedido após a realização das respectivas instruções.



- **13.4.** A duração do repasse de Instrução técnica e operacional deve ter, no mínimo, 4 horas/aulas.
- **13.5.** Os repasses de instrução técnica devem ser divididos em aulas teóricas e práticas em equipamento idêntico ao que deverá ser fornecido, visando melhor eficácia dos assuntos ministrados, que devem prever, no mínimo:
 - **13.5.1.** Todas as ferramentas, instrumentos, softwares e material de consumo necessário;
 - **13.5.2.** Todo o material didático necessário, tais como: apostilas, livros, manuais, diagramas, fluxogramas, procedimentos de avaliação e demais recursos audiovisuais.
- **13.6.** O repasse de instrução técnica de Operação deve ser realizado para até 05 (cinco) profissionais deste Tribunal, devendo habilitá-los para, no mínimo, terem condições de:
 - **13.6.1.** Operar plenamente todos os recursos dos equipamentos e seus acessórios;
 - **13.6.2.** Identificar e compreender a finalidade de todas as partes do equipamento;
 - **13.6.3.** Configurar as variáveis de operação dos equipamentos;
 - **13.6.4.** Verificar os ajustes e calibrações dos equipamentos;
 - **13.6.5.** Realizar verificação de autodiagnostico;
 - **13.6.6.** Verificação e ajustes de parametrizações e configurações.
- **13.7.** Os repasses de instrução técnica de Operação deverão ser realizados às custas da CONTRATADA uma única vez na sede administrativa deste Tribunal, quando do primeiro fornecimento de equipamento.
- **13.8.** Depois de concluídos satisfatoriamente os repasses de instrução técnica, a CONTRATADA deve emitir, sem ônus para o TCE-GO, certificado de participação para os alunos que tiveram frequência de 100% da carga horária, contendo, no mínimo, título do repasse de instrução técnica, conteúdo, carga-horária, período de realização e identificação do aluno e do órgão.
- **13.9.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao TCE-GO, listagem nominal (nome completo, documento de identificação, cargo/função) de todas as pessoas capacitadas.

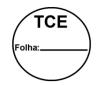
14. DA GARANTIA CONTRATUAL



14.1. Por se tratar de itens de entrega e instalação imediatas e em pronto funcionamento, com garantia técnica, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual.

15. DA GARANTIA TÉCNICA E DA ASSISTÊNCIA DO FABRICANTE

- **15.1.** Os itens objeto deste Termo devem possuir, pelo menos, 01 (um) ano de garantia técnica da CONTRATADA, válida a partir da data da emissão da Nota Fiscal.
- **15.2.** Os serviços de manutenção relativos à garantia técnica devem ser executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h.
- **15.3.** A CONTRATADA deve dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual para as aberturas dos chamados de assistência técnica.
- **15.4.** O TCE-GO poderá acionar diretamente os canais de comunicação para solicitação de aberturas dos chamados de assistência técnica.
- **15.5.** Durante o período de garantia a assistência técnica dos equipamentos detectores de metais terá atendimento "on-site", após o chamado de aberturas de assistência técnica em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos para atendimento.
- **15.6.** O prazo de recuperação será contado a partir da abertura formal do chamado de assistência técnica, com solução definitiva por prazo não superior a 07 (sete) dias úteis.
- **15.7.** Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 07 (sete) dias úteis, durante o período de garantia, deve ser providenciada a substituição do mesmo por um equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de 15 (quinze) das úteis. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.
- **15.8.** As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pela CONTRATADA ou fabricante.
- **15.9.** As manutenções preventivas devem ocorrer em horário administrativo, das 08 às 17hs, de segunda a sexta-feira, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificadas, para apreciação e autorização do período de início e término da intervenção técnica, bem como autorização de acesso por este Tribunal.
- **15.10.** Caso o equipamento não atenda às funcionalidades constantes neste Termo de Referência após a manutenção, este deverá ser substituído, sem custos para a CONTRATANTE.
- **15.11.** Caso ocorram 03 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento, a CONTRATADA deve substituir todas as partes integrantes que apresentaram defeitos, falhas ou aquela unidade



(equipamento) defeituosa, às suas expensas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após ser notificado pelo TCE-GO. Equipamentos e acessórios devem ser substituídos integralmente.

16. DAS PENALIDADES

- **16.1.** Em caso de não cumprimento da execução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), demora injustificada na execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:
 - **16.1.1.** Advertência;
 - **16.1.2.** Multa;
 - **16.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **16.2.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- **16.3.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n^{o} 8.666/93.
- **16.4.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TCE-GO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- **16.5.** Sempre que não houver prejuízo para o TCE-GO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- **16.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **17.1.** A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso II, do art. 1º da Portaria nº 718/2017 do TCE-GO.
- **17.2.** À fiscalização caberá acompanhar a fiel observância pela CONTRATADA das disposições do Contrato, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- **17.3.** À fiscalização caberá ainda:



- **17.3.1.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços de instalação do objeto, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- **17.3.2.** Documentar as ocorrências havidas e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;
- **17.3.3.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- **17.4.** A fiscalização nos moldes deste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de serviços que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

17.5. Ao Gestor caberá:

- **17.5.1.** Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;
- **17.5.2.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.
- **17.6.** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadeguados pelo Fiscal.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

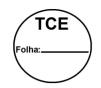
- **18.1.** O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos serviços constantes na Ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pelo Fiscal do contrato.
 - **18.1.1.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
 - **18.1.2.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



- **18.2.** O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem de Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **18.3.** O Tribunal de Contas do Estado de Goiás não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- **18.4.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- **18.5.** Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.
- **18.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

19. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 19.1. O valor global estimado para esta contratação é de R\$ R\$ 57.849,99 (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme planilha orçamentária estimativa disposta no Anexo I.
- **19.2.** Os custos unitários <u>serão reajustados</u> com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). O <u>reajuste de preços</u> será aplicável apenas depois de completada periodicidade de 01 (um) ano de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001 e a data-base para os índices será a data de abertura das propostas.
- **19.3.** A proposta de preços deverá conter **planilha de custos unitários** ofertados de todos os custos diretos, conforme Anexo I.
- **19.4.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela equipe técnica deste TCE-GO.
- **19.5.** Poderão ser recusadas propostas com valor superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - **19.5.1.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



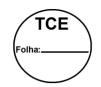
propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

- **19.5.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;
- 19.5.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- **19.5.3.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- **19.5.3.2.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 19.5.3.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- **19.5.3.4.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 19.5.3.5. Estudos setoriais;
- **19.5.3.6.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 19.5.3.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. É anexo deste Termo de Referência:
 - **20.1.1.** Anexo I Planilha de composição de custos e formação de preços
- **20.2.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

Serviço de Acompanhamento de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 22 de agosto de 2017.



Nilson Elias de Carvalho Junior Chefe de Serviço

necj



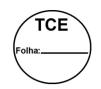
ANEXO I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Tendo em vista as peculiaridades da presente aquisição, fazem-se essenciais os seguintes esclarecimentos referentes à planilha estimativa, que deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

- **A1.** As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.
- **A2.** Os insumos foram cotados e representam o valor atual real de aquisição que podem ser majorados no mercado ao longo do período de doze meses na qual a contratada não fará jus ao reajuste de periodicidade anual. Portanto, é recomendável a análise criteriosa da redução desses custos diretos durante a fase competitiva do certame.
- **A3.** Não será aceita a entrega de bens usados ou seminovos para compensar descontos nos custos unitários ofertados pela CONTRATADA.
- **A4.** Não será aceita a entrega de produtos de menor qualidade técnica ou estética do que as descritas como mínimas pelo item 12 deste Termo de Referência.
- **A5.** É responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização da correta utilização de EPIs por seus funcionários.

N° ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	CUSTO UNITÁRIO 1 (R\$)	CUSTO UNITÁRIO 2 (R\$)	CUSTO UNITÁRIO 3 (R\$)	CUSTO UNITARIO MÉDIO (R\$)
1	Equipamento detector de metais, do tipo pórtico, com garantia de funcionamento e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, bem como programa de instrução técnica e operacional de utilização, conforme especificações técnicas mínimas descritas no item 12 deste Termo de Referência.	un	03	R\$ 16.850,00	R\$ 20.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 19.283,33
	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 57.849,99						



ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS № 011/2018 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

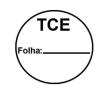
EDITAL DE LICITAÇÃO № 011/2018 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO № 201700047001885 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA № 0...../2018

Aos dias do mês de de dois	mil e dezoito (2018), pelo presente
instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPI/MF sob o nº (
Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Av. Ubiraja	·
CEP 74.674-015, Goiânia, em Goiás, ÓRGÃO GER	
Precos , neste ato representado por seu Preside	
Trindade, brasileiro, doravante denominado simp	olesmente como CONTRATANTE e a
empresa , pessoa jurídica de direito pr	ivado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº
, estabelecida à	, neste ato representada(s) por
	Carteira de Identidade nº e
CPF (MF) nº , doravante	denominada(s) FORNECEDORA(S),
vencedora(s) do Pregão Eletrônico nº 011/2018,	resolve(m) REGISTRAR OS PREÇOS
abaixo indicado(s), nos termos da Lei 10.520, de	
8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementa	
Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 20	
Decreto Estadual nº 7437/2011, Resolução Norr	
normas regulamentares aplicáveis à espécie, la	
011/2018 e seus anexos, constantes do Processo A	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto a contratação de empresa especializada, com regime de execução de empreitada por preço global, para fornecimento e instalação de 03 (três) equipamentos detectores de metais, do tipo pórtico, com garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e instalação na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** Ficam registrados nesta Ata, os preços da **FORNECEDORA(S)** primeira(s) colocada(s), conforme especificado abaixo:
- Nome:______ CNPJ:_____

Dados da proposta:

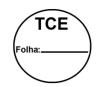
2.1.1. Fornecedora classificada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				

- **2.2.** A existência de preços registrados não obriga o Tribunal de Contas do Estado de Goiás a firmar as contratações que deles poderão advir ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- **2.3.** A beneficiária do **Registro de Preços**, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.
- **2.4.** Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no **Registro de Preços** ficarão à disposição do TCE-GO, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

- **3.1.** Após a formalização da contratação, nos termos da cláusula acima, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá emitir a (s) Ordem (ns) de Fornecimento ou outro instrumento similar, o qual indicará a quantidade, os locais de entrega e os prazos acordados, indicando um responsável pelo recebimento e conferência dos materiais fornecidos.
- **3.2.** O prazo de entrega será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.
- **3.3.** O prazo para entrega dos materiais poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.
- **3.4.** A entrega e instalação deverão ser realizadas no edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Iaó. Goiânia-GO. CEP: 74.674-015. em horário comercial.
- **3.5.** A FORNECEDORA deverá comunicar de imediato ao TCE-GO eventual impedimento à prestação dos serviços no prazo acima estipulada.



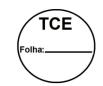
3.6. A FORNECEDORA deverá observar, rigorosamente, o local e endereço e forma de prestação de serviços previstos no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- **4.1.** Todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA.
- **4.2.** A FORNECEDORA se obriga a cumprir os termos previstos no Edital e anexos e no Contrato e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no que se refere ao atendimento do objeto.
- **4.3.** A FORNECEDORA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/1993.
- **4.5.** A FORNECEDORA ficará obrigada a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/1993.
- **4.6.** A FORNECEDORA obriga-se a atender ao objeto do eventual contrato de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.
- 5.2. Vetar qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, ou que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.
- 5.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- 5.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCE-GO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;
- 5.5 Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação e produtividade mínima dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE:
- 5.6. Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA;
- 5.7 Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos produtos.
- 5.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- 5.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



- 5.10 Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA.
- 5.11. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

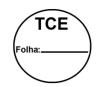
- **6.1.** A contratação com a FORNECEDORA registrada, cuja decisão é discricionária e de livre iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata, observando-se os princípios da necessidade e conveniência administrativa, poderá ser formalizada por meio de Contrato de Fornecimento.
- **6.2.** A FORNECEDORA será convocada para, assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Caso a FORNECEDORA seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias.
- **6.3.** A recusa injustificada da FORNECEDORA registrada em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita às fornecedoras que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade desta Ata.
- **6.4.** Esta Ata terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo prazo **de 12 (doze) meses**;
- **6.5.** Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, a FORNECEDORA registrada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

- **7.1.** O contrato terá duração da garantia de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
- **7.2.** É facultada a substituição do contrato, por outro instrumento hábil, a critério TCE-GO e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

- **8.1.** A FORNECEDORA deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao fornecimento realizado, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.
- **8.2.** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após protocolização e aceitação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.



- **8.3.** O pagamento da Nota Fiscal ou Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
- **8.4.** Para efeito de liberação do pagamento, a FORNECEDORA deverá comprovar sua regularidade no tocante à Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho.
- **8.5.** Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.2 acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **8.6.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a FORNECEDORA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- **8.7.** Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

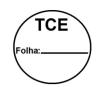
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1.** Esta Ata, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei n^{o} 8.666/1993 quanto às alterações contratuais.
- **9.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto à(s) FORNECEDORA(S).
- **9.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:
- **9.3.1.** Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **9.3.2.** Frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido;
- 9.3.3. Convocar as demais fornecedoras visando a igual oportunidade de negociação.
- **9.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:



- **9.4.1.** Liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 9.4.2. Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- **9.5.** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

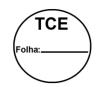
CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 10.1. A FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando:
- 10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **10.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **10.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;
- **10.1.5.** Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- **10.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **10.3.** A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- **10.4.** Esta Ata será cancelada automaticamente:
- **10.4.1.** Por decurso de prazo de vigência;
- **10.4.2.** Quando não restarem fornecedoras registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

- **11.1.** Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
- **11.2.** O Gestor responsável em gerir esta Ata será o servidor designado pelo TCE-GO, com assessoramento que o mesmo considerar pertinente e necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



12.1. A FORNECEDORA, classificada em primeiro lugar que, convocada no prazo estabelecido no Edital, injustificadamente, não comparecer para assinatura desta Ata ou se recursar a assiná-la, ou ainda, não apresentar situação regular no ato de sua assinatura estará sujeita a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 7.437/11 e Resolução Normativa nº 007/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- **13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- **13.2.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- **13.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 011/2018, modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- **13.4.** A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.
- **13.5.** A liberação de adesão à presente ata de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração estadual, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, assim preconizado no Art. 26 da Lei Estadual nº 17.928/12.

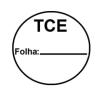
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- **14.1**. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- **14.2.** A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada/determinada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- **14.3.** As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

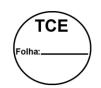
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** Integram esta Ata, a(s) proposta(s) vencedora(s) da(s) FORNECEDOR(AS), bem como o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico n° 011/2018 e seus Anexos, independente de transcrição.
- **15.2.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.





15.3. Fica eleito o foro de utilização da presente Ata	Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da
E, por as partes estarem Registro de Preços.	ajustadas e compromissadas, assinam a presente Ata de
Gabinete da Presidência d aos dias do mês de _	lo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2018.
Pelo ÓRGÃO GERENCIADO	₹:
PRESIDENTE	Conselheiro Kennedy Trindade DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Pela FORNECEDORA :	
F	EPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO №. 011/2018

MINUTA DE CONTRATO xxx/2018

Contrato de empresa para aquisição de detectores de metais, do tipo pórtico, conforme especificações e quantidades do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2018, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a empresa

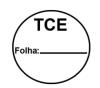
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - TCE-GO, órgão de controle externo, instituído pela Constituição Estadual em seus artigos 25 e 26, dotado de autonomia administrativa, financeira e funcional, situado em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Av. Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia/GO, inscrito no CNPI (MF) sob n° 02.291.730/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº ___, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e a _, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° empresa _____, neste ato representada por _, portador da Carteira de Identidade nº _____ e _, estabelecida à doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº, 011/2018, no ato homologatório exarado no Despacho nº _____, de _____, da Presidência do TCE-GO, nos autos do Processo nº 201700047001885, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento, realizado nos termos da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e Lei de Licitações e Contratos do Estado de Goiás nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO o registro de preços para fornecimento e instalação de 03 (três) equipamentos detectores de metais, do tipo pórtico, com garantia de funcionamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e instalação na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme valores e especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				

1.3. Fazem parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:



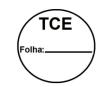
- a) Edital Pregão Eletrônico nº. 011/2018 e seus anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Após a assinatura do Contrato e o recebimento da Ordem de Serviço, o prazo de entrega e instalação do objeto será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos.
- 2.2. Os produtos entregues serão homologados por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de seu recebimento.
- 2.3. A entrega e instalação deverá ser realizada no edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP: 74.674-015, em horário comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.
- 3.2. Vetar qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, ou que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.
- 3.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- 3.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCE-GO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;
- 3.5 Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação e produtividade mínima dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- 3.6. Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA;
- 3.7 Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega dos produtos.
- 3.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- 3.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 3.10 Recusar, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA.
- 3.11. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e,



ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Apresentar, por escrito, os dados relativos ao Preposto pelos serviços, que deverão incluir nome, qualificação, telefone e e-mail, além da relação dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- 4.2. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação, etc. e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 4.3. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa necessária para o devido cumprimento de todas as Normas Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e aplicáveis;
- 4.4. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do TCE-GO ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, durante a instalação dos equipamentos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato:

Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta;

- 4.5. Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observados todas as recomendações de segurança previstas em normas específicas bem como as orientações complementares dos profissionais de segurança e saúde do trabalho do TCE-GO;
- 4.6. Observar e respeitar as normas e horários de funcionamento do TCE-GO;
- 4.7. Garantir a adequada apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, buscando manter-se sempre limpos e com bom padrão de higiene pessoal;
- 4.8. Instruir seus funcionários quanto à proibição da utilização dos bens e serviços do TCE-GO para fins particulares, como a utilização dos telefones e veículos para tratar de assuntos alheios às atividades da instituição;
- 4.9. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá com nome e foto recentes, devendo substituir imediatamente aquele tido por inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 4.10. Orientar seus empregados por meio de ordens de serviços sobre os procedimentos de segurança do trabalho a serem adotados no TCE-GO;
- 4.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE-GO, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

TCE Folha:	

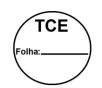
- 4.12. Fiscalizar seus funcionários e colaboradores para que os mesmos utilizem corretamente todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante a execução dos serviços.
- 4.13. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATANTE, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (______) de acordo com os valores especificados na proposta de preços. Os preços contratuais poderão ser reajustados na forma da lei.
- 5.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta da Classificação Orçamentária 2018 0201 01 032 1003 2.023, Grupo 04, Fonte 100 (Receitas Ordinárias), Natureza de Despesa 4.4.90.52.12- Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro.
- 5.3. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso II, do art. 1º da Portaria nº 718/2017 do TCE-GO.
- 6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, discriminando, detalhadamente, todos os serviços, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos e respectivos valores.
- 6.3. Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo Serviço de Manutenção Predial e Paisagismo do TCE-GO.
- 6.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- 6.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 6.6. A Nota Fiscal/Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.



- 6.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0.00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 6.10. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem de Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Em caso de não cumprimento da execução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), demora injustificada na execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:
 - a) Advertência:
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 8.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.
- 8.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n^{o} 8.666/93.
- 8.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TCE-GO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 8.5. Sempre que não houver prejuízo para o TCE-GO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

8.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.
- 9.1.1. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**:
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços prestados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

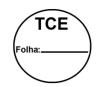
10.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

11.1. O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e vincula-se ao Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 011/2018, constante do Processo nº 201700047001885, bem como à **proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para



ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, desta data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

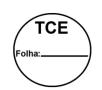
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 14.1.1. Se ficar comprovado que um funcionário da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o **CONTRATANTE** poderá declarar inidônea a **CONTRATADA** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 15.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidênc aos dias do mês			ESTADO DE (GOIÁS, em (3oiânia,
- PRESIDEN	NTE DO TRIBUNAL D	Kennedy Trinc DE CONTAS DO TRATANTE		GOIÁS	
	REPRESENTANTI	E LEGAL DA EN	 MPRESA		



Testemunhas:	1
Testemunhas:	2



ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO №. 011/2018 MODELO DE PROPOSTA

OME DA EMPRESA:	
NDEREÇO:	
NPJ/MF:	
NSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
RAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
TOTAL					R\$

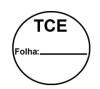
NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/Fornecer os bens, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



Razão Social:					
CNPJ/MF:					
Endereço:					
iei./rax:					
CEP:					
Cidade:		UF:			
CEP: Cidade: Banco:	Agência:	c/c:		***************************************	
Dados do Repres	entante Legal	da Empresa par	a assinatura	do Contrato:	
Nome:					
Endereço:					
CEP:CPF/MF:	Cidade:		UF:		
CPF/MF:		_Cargo/Função:_			
RG nº:		Expedido por:		_	
Naturalidade:		Nacionalidad	e:		
		(Goiânia,	de	de 2018.
		Representant	e l egal		
	(com carimbo da			
	,,	ca:::::::: aa	J. 1. P. C. 30/		

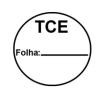




ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO №. 011/2018 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

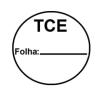
NOME DA EMPRESA)	_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº	, sediada (endereço
completo), por	meio de seu representante lega
(nome)	,inscrito no CPF/MF sob o nº
oortador do RG nº	, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente
data, inexiste fato superveniente	impeditivo para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigat	toriedade de declarar ocorrências posteriores.
	Local e Data
	presentante Legal carimbo da empresa)



ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO №. 011/2018 DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EM	PRESA) _		,	pessoa	jurídic	a de dire	ito pri	vado,
inscrita no CNPJ/MF sob	o nº			-	,	sediada	(end	ereço
completo),	por	meio	de	seu	rep	resentar	ite	legal
(nome)	,	in	scrito	no	CP	F/MF	sob	0
	rtador do					eclara i		
disposto no inciso V do ar								
acrescido pela Lei nº 9.85								
previsto no inciso XXXIII, do								
quadro de pessoal emprega								
perigoso ou insalubre e d					ıalquer	trabalh	o, salv	o na
condição de aprendiz, a part	ir dos 14	(quator	ze) and	S.				
		Local e	Data					
		LUCALE	Data					
-	Reni	resentai	nte I en	al				
		arimbo (-					



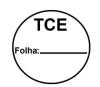
ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO №. 011/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nor	me	da	empresa)					., in:	scrita	no	CNPJ
nº			,	por	intermédic	de de	seu	rep	resent	ante	legal	o(a)
Sr.(a	a)				,	portad	or(a)	da	Cartei	ra de	e Iden	itidade
nº				e do C	PF nº			, D	ECLAR	A , pai	ra fins	legais,
ser	mic	roemp	resa/emp	resa d	e pequeno	porte	nos	termo	s do	artig	o 3º (da Lei
Com	npler	nentar	nº 123/2	2006, r	não estando	incurs	so nas	excl	usões	do §	4º do	citado
artig	go.											
				-	Local	e Data						
				(Represent com carimbo		_	a)				





ANEXO VIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2018

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)			, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob						
o nº		, porta	dora da inscrição e	estadual/muni	cipal nº,				
através	de	seu	representante	legal,	(nome),				
	_(qualifi	car)	, inscrito no CPF	MF sob o nº	, portador da RG nº				
	, DEC	CLARA , par	a todos os fins de	direito e sob	as penas da lei, que não				
possui	em seu	s quadros	de empregados	e em seu	corpo acionário cônjuge,				
compan	heiros d	u parente:	s em linha reta o	u colateral, at	té o terceiro grau, ou por				
afinidad	e, até o	segundo g	rau, de Conselheiro	s, Auditores e	Procuradores de Contas do				
Tribunal	de Cor	ntas do Esf	tado de Goiás, e	ainda, com os	s servidores detentores de				
cargo ei	m comis	são ou fun	ção de confiança	que atuem dir	etamente na realização do				
			formalização contra	•	•				
			-						
			Local e I						
			Locale	Jala					
			Representar	nte Legal					
			(com carimbo d						